

**TC 007.932/2007-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal acerca de possíveis irregularidades no âmbito Contrato 50/2006, entre a Funasa e a empresa Digilab, cujo objeto era (peça 1, p. 24):

Prestação de serviço de integração de multimídia, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, devendo permitir a ocorrência de eventos de educação à distância, reunião virtual, preservação e disponibilização do acervo de mídias da Funasa e divulgação dos trabalhos desta Fundação.

2. Mais detalhes do objeto (peça 1, p. 25):

Oferta de conteúdo audiovisual de caráter técnico, educativo, cultural e informativo para os funcionários e colaboradores da Funasa, em eventos internos (exibições, palestras e/ou reuniões) à distância; os eventos deverão ser oferecidos aos funcionários da Funasa através de capacidade de rede IP (protocolo internet) multicast fornecida pela empresa contratada; os funcionários da Funasa deverão receber o conteúdo audiovisual em terminais de rede, com capacidade para interação audiovisual nos eventos à distância.

(...)

Compreende a locação da totalidade dos serviços, equipamentos profissionais e programas de computadores necessários à captação, edição, digitalização, armazenamento e geração de conteúdo audiovisual para transmissão (exibição) através da capacidade de rede ofertada.

(...)

Execução das obras civis necessárias para adequação das instalações físicas (que deverão ser inspecionadas em visita técnica); estúdio de captação e para instalação dos equipamentos necessários, de acordo com o projeto técnico, incluindo a climatização do ambiente, instalações elétricas, no-break, equipamentos de iluminação, cenário, revestimento acústico e mobiliário.

3. Tal instrumento foi firmado com a empresa Digilab S/A, no valor de até R\$ 14.280.000,00 e vigência de doze meses, prorrogável até sessenta meses, sendo que a implantação do sistema deveria se dar até o terceiro mês (peça 1, p. 37-38).

## HISTÓRICO

4. O resumo cronológico das principais peças dos autos:

- a) Minuta do Contrato 50/2006 (Projeto Básico) (peça 1, p. 47, à peça 2, p. 3);
- b) Planilha de custos da Digilab (peça 3, p. 1-4);
- c) Medida cautelar, pelo TCU, determinando a suspensão do contrato, datada de 3/4/2007 (peça 4, p. 13);
- d) Esclarecimentos e requerimentos da Digilab ao TCU, datados de 10/5/2007 e 19/11/2007 (peça 8, p. 10-27, e peça 17, p. 44, à peça 18, p. 8);
- e) 1ª instrução do TCU (peça 8, p. 35-56);
- f) Anulação do contrato e citação dos responsáveis pelo TCU: Acórdão 1.768/2007-TCU/Plenário (peça 9, p. 14-37);

- g) Bloqueio dos bens no depósito da Funasa: Memorando 241-Deadm/Funasa, de 31/8/2007 (peça 177, p. 11);
- h) Bloqueio da fiança: Ofício 106-Deadm/Funasa, de 31/8/2007 (peça 177, p. 13);
- i) Bloqueio dos bens nas coordenações regionais: Memorando 18-Deadm/Funasa, de 5/9/2007 (peça 178, p. 137-219);
- j) Inventário dos bens pela Funasa: Portaria 165-Funasa, de 3/9/2007 (peça 177, p.78);
- k) Peça mais esclarecedora: Acórdão 1.073/2012-TCU/2ª Câmara, que aplicou multas a responsáveis pela Funasa (peça 25, p. 46-47);
- l) Acórdãos retificadores: Acórdão 2.536/2012-TCU/2ª Câmara (peça 141), Acórdão 3.012/2014-TCU/Plenário (peça 298), Acórdão 6.799/2013-TCU/2ª Câmara (peça 226) e Acórdão 1.286/2014-TCU/Plenário (peça 275).

## **EXAME TÉCNICO**

5. Na situação atual, a única pendência ao arquivamento dos autos é o exame da questão suscitada no despacho desta Secretaria à peça 331: verificação do Ofício 715-Coged/Audit, da Auditoria Interna do Ministério da Saúde (peça 176, p. 1), de 8/8/2012, que possui o seguinte teor:

Em atenção ao Ofício 430/2012-TCU/Secex-4, de 9/3/2012, e em atendimento às determinações do Acórdão 1.073/2012-TCU/2ª Câmara encaminho a Vossa Senhoria cópia do Despacho 997, de 7/8/2012, e anexos, com informes produzidos pelas áreas competentes desta Fundação sobre a execução do contrato 50/2006 celebrado com a empresa Digilab.

6. O Ofício 715-Coged/Audit cita “em atendimento às determinações do Acórdão 1.073/2012”, no entanto, tal acórdão não possui nenhuma determinação, apenas aplicou multa aos responsáveis (peça 25, p. 46-47), e o Ofício 430/2012-TCU/Secex-4 (peça 120) apenas comunicou ao presidente da Funasa a sobredita deliberação.

7. O citado Despacho 997-Funasa (peça 176, p.2), de 7/8/2012, informou a última situação dos bens locados pelo Contrato 50/2006, datada de 2007, sendo que nenhum foi valorado individualmente, pois a locação era global.

8. As informações referem-se aos bens no depósito em Brasília, em 28/9/2007, e aos que haviam sido locados nas coordenações regionais, na mesma época, quando se deu o bloqueio e inventário dos bens fornecidos pela Digilab:

- a) Levantamento dos bens no depósito (peça 176, p. 18, à peça 177, p. 70);
- b) Resumo dos bens no depósito (peça 176, p. 15);
- c) Levantamento dos bens nas regionais (peça 177, p. 71-119);
- d) Resumo dos bens nas regionais (peça 177, p. 132-137).

9. Dos bens em Brasília, relatados em 2011 e 2012, dez localizavam-se na sede, conforme termos de responsabilidade, totalizando dois televisores com patrimônio “Digilab” e oito aparelhos de ar condicionado com patrimônio “s/n” (peça 176, p. 5 a 11).

10. Dos bens nas regionais, alguns estavam assinalados como em uso, outros como fora de uso e outros sem observação sobre a utilização. Muitos encontravam-se com patrimônio “Digilab”. Segundo a Funasa, em 2012, os equipamentos fora de uso poderiam ser objeto de alienação (peça 176, p. 4).

### Apropriação

11. Conforme parecer técnico da Funasa, de abril/2007, “os equipamentos utilizados para a concretização da solução tecnológica não têm correlação com a atividade finalísticas da Funasa, razão

pela qual é inapropriada a incorporação destes” (peça 4, p. 34).

12. Entendimento desta Diretoria, de junho/2007, foi no mesmo sentido, de que os equipamentos “não serão incorporados ao patrimônio da Funasa”, por se tratar de contrato de locação, não de leasing (peça 8, p. 48), conclusão repetida no posterior Relatório do Acórdão 1.073/2012-2ª Câmara (peça 24, p. 50, §§ 41-43).

13. No entanto, também é correto o raciocínio da Auditoria Interna da Funasa, de que os valores dos equipamentos foram incorporados nos custos dos doze meses do contrato (peça 2, p. 10), metodologia considerada em todos os comparativos de preços que calcularam os valores dos pagamentos mensais (peça 23, p. 21-23).

14. Não consta nos autos solicitação da Digilab quanto à devolução dos equipamentos. Como o levantamento foi efetuado em 2007, alguns bens já devem ser enquadrados como inservíveis segundo o Decreto 99.658/1990, que trata do assunto, em seu art. 3º, parágrafo único.

15. A situação sinaliza caso raro de usucapião por ente público, cabendo obter as seguintes informações da Funasa com relação ao Contrato 50/2006:

- a) há alguma questão jurídica ou administrativa pendente?
- b) houve a devolução da fiança bloqueada?
- c) a contratada solicitou devolução dos equipamentos?
- d) encaminhe pareceres e documentos conclusivos que tratem da incorporação dos bens;
- e) encaminhe plano, com indicação temporal, para a previsão de uso ou alienação dos equipamentos.

#### Valores

16. Os pagamentos mensais previstos seriam de até R\$ 1.190.000,00 (peça 8, p. 39, § 24), divididos em três blocos (peça 8, p. 48, § 76):

- a) Operação, Suporte e Desenvolvimento Tecnológico: R\$ 95.584,00;
- b) Serviços de Transmissão: R\$ 47.792,00;
- c) Locação de Equipamentos: R\$ 1.046.624,00.

17. Nos seis primeiros meses foram pagas seis parcelas de R\$ 1.070.376,20, que totalizaram R\$ 6.422.257,20 (peça 8, p. 47).

18. A questão do pagamento contratual a maior, nesse período, foi afastada pelo TCU, ante a “impossibilidade de sua quantificação com razoável precisão” (peça 25, p. 44, § 49), restando aplicadas multas aos responsáveis da Funasa.

19. No entanto, o TCU também concluiu que nos seis meses de execução do contrato a infraestrutura necessária à realização plena dos serviços ainda não se encontrava disponível (peça 25, p. 44, § 53).

20. A Digilab incorreu em um negócio de alto risco, um contrato com a Administração Pública sem uma planilha detalhada de custos, o que impossibilitou quantificar os serviços executados e uma eventual perda/ganho financeira.

21. Nos doze meses de contrato a Digilab obteria uma receita de até R\$ 14.280.000,00, mas obteve 45% disso na metade da vigência. Como nem todos os equipamentos foram entregues e nem todos os serviços realizados, tornou-se difícil apurar qual o ponto de equilíbrio.

22. A Digilab considerou como doze meses o período para seu retorno financeiro (peça 8, p. 22, § 2) e informou vários itens embutidos nos custos dos equipamentos (peça 8, p. 24). Afirmou que grande parcela dos equipamentos foi adquirida por leasing (peça 17, p. 59), anexando relação com treze desses contratos, totalizando R\$ 3,1 milhões por três anos (peça 75, p. 5-6), vencidos em 2009, ou seja, já foram liquidados.

23. Esses números são importantes para uma melhor visualização da situação contratual.

## CONCLUSÃO

24. Após a análise acima, são necessárias informações atualizadas sobre os equipamentos provenientes do Contrato 50/2006, para que se possa concluir sobre a destinação dos mesmos e sobre possível arquivamento dos autos, cabendo diligenciar a Funasa sobre:

- a) há alguma questão jurídica ou administrativa pendente?
- b) houve a devolução da fiança bloqueada?
- c) a contratada solicitou devolução dos equipamentos?
- d) se houve incorporação dos bens e, caso positivo, encaminhe pareceres e documentos conclusivos que tratem a respeito disso;
- e) encaminhe plano, com indicação temporal, para a previsão de uso ou alienação dos equipamentos.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Fundação Nacional de Saúde, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados as seguintes informações com relação ao Contrato 50/2006, firmado com a empresa Digilab, e aos bens móveis a ele vinculados, acompanhadas da documentação comprobatória, quando o caso:

- a) se em razão do bloqueio de bens na unidade central e superintendências regionais, vinculados ao Contrato 50/2006 (Memorando 241-Deadm/Funasa, de 31/8/2007 (peça 177, p. 11) e Memorando 18-Deadm/Funasa, de 5/9/2007 (peça 178, p. 137-219)), há alguma questão jurídica ou administrativa pendente;
- b) se houve a liberação da fiança bloqueada (Ofício 106-Deadm/Funasa, de 31/8/2007 (peça 177, p. 13);
- c) se a contratada solicitou a devolução, administrativa ou judicialmente, dos equipamentos e, caso positivo, qual o resultado do pleito;
- d) se houve incorporação dos bens pela Funasa e, caso positivo, encaminhe pareceres e documentos conclusivos que embasaram tal medida;
- e) caso a situação continue indefinida, informe o plano, com indicação temporal e de responsáveis pelas ações, para a previsão de destinação dos bens, com apoio de parecer da Procuradoria Jurídica dessa fundação.

SecexSaude, em 13 de maio de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

ROBERTO RENNER VIEIRA DA SILVA

AUFC – Mat. 2839-8